

ATO SEGJUD.GP Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no [Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017](#), que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe será implantado, a partir de 2 de maio de 2017, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, conforme as regras previstas no [Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017](#), observando-se o seguinte:

I – todas as ações originárias de competência da SBDI-2 ajuizadas a partir da data prevista no caput tramitarão por meio do Sistema PJe;:

II – os recursos de competência da SBDI-2 recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST.

Art. 2º Em caso de interposição de recurso de competência do STF, ou na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações.

Art. 3º Tramitação no sistema legado do TST:

I – os recursos recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho que não forem processados no Sistema PJe nos termos do inciso II do art. 1º;

II – os processos de que trata o art. 2º;

III – os processos em curso na data prevista no caput do art. 1º.

Parágrafo único. Os processos em tramitação no sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no [Ato SEJUD.GP nº 342, de 27 de julho de 2010](#), inclusive quanto ao peticionamento.

~~Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe. ([Revogado pelo Ato n. 108/SEGJUD.GP, de 7 de março de 2025](#))~~

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.